



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE REGULAÇÃO E REGISTROS ACADÊMICOS

NOTA TÉCNICA Nº. 03/2012

Considerando:

- a) a Portaria Normativa MEC Nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação;
- b) A Portaria Nº. 1.748, de 16 de dezembro de 2011, que delega à Presidente do Inep a competência para dispensa do Enade;
- c) a Portaria Normativa MEC Nº. 6, de 14 de Março de 2012, que dispõe sobre as regras do ENADE 2012;
- d) a Portaria Normativa MEC Nº. 13, de 27 de junho de 2012, que altera a Portaria Normativa MEC Nº. 6, de 14 de Março de 2012 ; e,
- e) a Portaria Nº. 419, de 27 de novembro de 2012, que regulamenta os pedidos e prazos de dispensa do Enade 2012.

A presente Nota Técnica dispõe sobre as solicitações e dos procedimentos de análise das solicitações de dispensa do ENADE 2012.

1. Todos os estudantes **concluintes e inscritos** no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2012 (ENADE 2012) que não participaram da prova realizada no dia 25 de novembro de 2012, poderão solicitar dispensa do Exame.
2. As solicitações de dispensa só serão aceitas se justificadas pelos motivos descritos no Art. 33-G, §§ 4º e 5º da Portaria Normativa nº. 40/2007, em sua atual redação.
3. Os Coordenadores dos Cursos, a partir dos Relatórios disponibilizados pelo INEP, através do endereço eletrônico: <http://enade.inep.gov.br/enadeIes/>, poderão identificar os estudantes inscritos e concluintes que não compareceram ao exame.
4. Os Coordenadores dos Cursos poderão convocar os estudantes para assegurar que os mesmos apresentem suas justificativas dentro do prazo estabelecido pela presente Nota Técnica.
5. A dispensa ao Enade 2012 deverá ser solicitada pelo estudante, diretamente no Núcleo de Apoio Acadêmico do Centro em que está matriculado, através de Requerimento (ANEXO I) devidamente preenchido, acompanhado dos documentos comprobatórios, até 10 de dezembro de 2012.
6. O Colegiado de cada Curso designará uma Comissão que será responsável por analisar e emitir pareceres sobre as solicitações de dispensa do Enade 2012, obedecendo aos critérios dispostos na Portaria Normativa nº. 40/2007, no período de 11 a 14 de dezembro de 2012.
7. A soma dos estudantes concluintes dispensados de realização do ENADE nas situações referidas nos §§ 4º e 5º da Portaria Normativa nº. 40/2007 deverá ser informada anualmente ao INEP e caso ultrapasse a proporção de 2% (dois por cento) dos concluintes habilitados por curso, ou o número de 10 (dez) alunos, caracterizará irregularidade, de responsabilidade da instituição.

8. O número de dispensas concedidas pela instituição de ensino não deverá ultrapassar 2% dos concluintes habilitados por curso, ou o número de 10 (dez) alunos.
9. A Comissão deverá encaminhar ao Colegiado, impreterivelmente até 21 de dezembro de 2012, os pareceres finais acerca das solicitações de dispensa, obedecendo aos critérios dispostos na Portaria Normativa nº. 40/2007.
10. As solicitações de dispensa deferidas deverão ser registradas, **exclusivamente pelo Coordenador do Curso**, por meio endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>, em sistema disponibilizado pelo INEP para esse fim até o dia 11 de janeiro de 2013, conforme orientações já divulgadas pelo INEP (ANEXO II).
11. Os estudantes com pedidos de dispensa deferidos pela Comissão deverão ter o registro da menção em seu processo de avaliação curricular, conforme o art. 33-G, §4º ou §5º, da Portaria Normativa MEC nº40/2007, em sua atual redação, conforme o caso.
12. Os processos de solicitação de dispensa, deferidos ou não, deverão ser arquivados no Centro, em local designado para este fim.
13. Os estudantes habilitados que não participaram do Enade 2012 pelos motivos previstos no art. 33-G, § 4º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, que tiveram seu pedido de dispensa indeferido junto à IES, poderão solicitar sua dispensa no Enade 2012, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>, em sistema criado para esse fim, no período de 12 a 31 de janeiro de 2012.
14. Nos casos de solicitação de dispensa por meio eletrônico o sistema gerará número de protocolo de registro de preenchimento e retirada de documentos, o qual deverá ser usado pelo estudante no acompanhamento de seu processo, sempre que solicitado.
15. O requerente será o responsável pela veracidade das informações que serão apresentadas e deverá seguir rigorosamente as instruções da página da Internet <http://www.inep.gov.br> para a inserção eletrônica dos arquivos, conforme Art. 5º da Portaria Nº. 419, de 27 de novembro de 2012 (ANEXO III).
16. Os documentos a serem apresentados estarão disponíveis para preenchimento e impressão no endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>, em sistema criado para este fim, no período de 12 a 31 de janeiro de 2012.
17. A Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos - SURRAC não se responsabilizará por solicitação de dispensa não enviada, seja por coordenadores ou por estudantes, por quaisquer motivos, inclusive aqueles de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
18. A relação de estudantes dispensados será disponibilizada no sítio do INEP em data a ser divulgada oportunamente.
19. Os estudantes dispensados farão parte do Relatório de Regularidade junto ao ENADE 2012, a ser disponibilizado pelo INEP.
20. Será de responsabilidade do requerente acompanhar todos os comunicados referentes aos procedimentos estabelecidos nesta Nota Técnica.
21. Não caberá recurso da decisão da Comissão em nenhuma instância superior na esfera administrativa.

Cruz das Almas, 30 de novembro de 2012.

Caroline J. Fonseca Souza
Superintendente de Regulação e Registros Acadêmicos

ANEXO II

Orientações sobre o uso do sistema para realização do processo de dispensa de estudantes do Enade 2012

O **coordenador de curso** deve acessar o endereço eletrônico <http://enadeies.inep.gov.br/enadeies/> e seguir os passos citados abaixo:

1. Clicar em IES;
2. Acessar o sistema como coordenador de cursos e informar **Código do curso, CPF e Senha**;
3. Na aba lateral esquerda, clicar em **Dispensa de Estudantes**;
4. Digitar o CPF do Estudante;
5. Conferir se as informações apresentadas estão corretas e clicar em **Prosseguir**;

Situação A: estudantes não inscritos

- A1. Preencher todos os dados do cadastro, inclusive a justificativa;
- A2. Clicar em cadastrar.

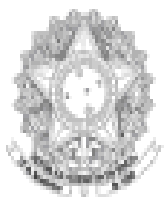
Situação B: estudantes inscritos que não participaram do exame

- B1. Preencher apenas a justificativa;
- B2. Clicar em cadastrar.

Após a realização do procedimento o sistema apresentará a informação: Dispensa cadastrada com sucesso.

Para visualização da efetivação da dispensa, clique em Estudantes Dispensados (na aba lateral esquerda).

Diretoria de Avaliação da Educação Superior
Coordenação- Geral do ENADE



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO

1

Ano CXLIX nº. 229

Brasília – DF, quarta-feira, 28 de novembro 2012

Página 12

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº. 419, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições definidas no Decreto nº. 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e, tendo em vista a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação, a Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012, a Portaria Normativa MEC nº 13, de 27 de junho de 2012, e a Portaria no 1.748, de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Estudantes habilitados ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2012 (Enade 2012), nos termos do artigo 5º, § 1º da Portaria Normativa MEC nº 6/2012, que não participaram da prova realizada no dia 25 de novembro de 2012, poderão solicitar dispensa do ENADE 2012, nos termos e prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Solicitações de dispensa justificadas pelos motivos descritos no art. 33-G, §§ 4º e 5º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, deverão ser formalmente apresentadas diretamente à instituição de educação superior (IES) na qual o estudante está matriculado.

§ 1º Caberá à IES analisar os pedidos de dispensa referidos no caput deste artigo.

§ 2º Os estudantes cujos pedidos de dispensa formulados com base no caput deste artigo forem deferidos pelas IES deverão ter, em seu histórico escolar, conforme o caso, uma das menções referidas pelos §§ 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, em sua atual redação.

Art. 3º As solicitações de dispensa deferidas pela IES deverão ser registradas pelo coordenador do curso, por meio endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, em sistema criado para esse fim, no período de 28 de novembro de 2012 a 11 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Os estudantes de que trata o caput deste artigo farão parte do Relatório de Regularidade junto ao ENADE 2012, disponível para consulta no endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>.

Art. 4º Nos termos do art. 33-M, §§ 1º e 2º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, os estudantes habilitados que não participaram do Enade 2012 pelos motivos previstos no art. 33-G, § 4º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, ou que tiveram seu pedido de dispensa indeferido junto à IES, poderão solicitar, ao Inep, dispensa no Enade 2012, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, em sistema criado para esse fim, no período de 12 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 5º A solicitação de dispensa de que trata o art. 4º desta Portaria, a ser eletronicamente apresentada para análise, deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I - requerimento de dispensa do ENADE 2012;
- II - declaração original de aluno regular e habilitado ao ENADE 2012, comprovada por meio de assinatura do responsável na instituição de educação superior do estudante;
- III - cópia autenticada do documento comprobatório do impedimento de participação no ENADE 2012.

§ 1º Os documentos referidos no art. 5º, itens I e II estarão disponíveis para preenchimento e impressão no endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, em sistema criado para este fim, no período de 12 a 31 de janeiro de 2013.

§ 2º Ao acessar os documentos, nos termos do § 1º deste artigo, o sistema gerará número de protocolo de registro de preenchimento e retirada de documentos, o qual deverá ser usado pelo estudante no acompanhamento de seu processo, sempre que solicitado.

§ 3º O requerente é responsável pela veracidade das informações apresentadas nos termos deste artigo.

Art. 6º A solicitação de dispensa, contendo os documentos descritos no art. 5º, itens I, II e III desta Portaria, deverá ser digitalizada em um único arquivo, exclusivamente em formato PDF, e inserida no endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, no período de 12 a 31 de janeiro de 2013.

§ 1º O requerente deverá seguir rigorosamente as instruções da página da Internet <http://portal.inep.gov.br/> para a inserção eletrônica do arquivo em formato PDF estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Não serão aceitas solicitações de dispensa que descumprirem o estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º O INEP não se responsabilizará por solicitação de dispensa não enviada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 7º A relação de estudantes dispensados será disponibilizada o sítio do INEP em data a ser divulgada oportunamente.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do requerente acompanhar todos os atos, portarias e comunicados referentes aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Não caberá recurso da decisão do Presidente do INEP a nenhuma instância superior na esfera administrativa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do INEP